

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

63

2022

ARQUIVO N.

ASSUNTO:

ALTERA A LEI N. 3.972/PMC/2018 QUE DENOMINA AS VIAS
PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS:

OFÍCIO N. 152/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 61/2022

PROJETO DE LEI N. 61/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	13/04/2022
02	DIR. COMISSÕES	___/___/___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___/___/___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___/___/___
05		___/___/___
06		___/___/___
07		___/___/___
08		___/___/___
09		___/___/___
10		___/___/___
11		___/___/___
12		___/___/___
13		___/___/___
14		___/___/___
15		___/___/___
16		___/___/___
17		___/___/___
18		___/___/___
19		___/___/___
20		___/___/___
21		___/___/___
22		___/___/___
23		___/___/___



Cintia
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 63/2022

PROJETO DE LEI N. 61/2022

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 9ª sessão ordinária, em 18 de abril de 2022, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de abril de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal
Processo 63/2022 folha 2

Amo
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

OFÍCIO N. 152/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 08 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 3.972/PMC/2018 QUE DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 13/04/2022
Horas: 12:33
Nº: 7278
Inquirição



Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68), Deborah May Dimpierre (CPF 698.429.222-00), em 11/04/2022 - 13:27, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.xsistemas.com.br/documentoAssinado/5076>. Folha 1 de 3



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 3.972/PMC/2018 QUE DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por fim atender solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, veiculada nos autos do Processo administrativo n. 3721/2021 e do Memorando Circular n. 003/SEMPPLAN-CDU-RF/2021.

Trata-se de solicitação objetivando a alteração da Lei n. 3.972/PMC/2018, no que tange a nomeação da Rua Projetada C e da Avenida Projetada A.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 61 /PMC/2022

ALTERA A LEI N. 3.972/PMC/2018 QUE DENOMINA
AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO
LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas, localizadas no Loteamento Jardim Vitória, passam a
ser assim denominadas:

- Rua projetada A – Rua Rio São Francisco
- Rua projetada B – Rua Rio Machado
- **Rua projetada C – Rua Rio Tamarupá**
- Rua projetada D – Rua Rio Doce
- Rua projetada E – Rua Rio do Ouro
- Rua projetada F – Rua Rio Madeira
- Rua projetada G – Rua Rio Barão de Melgaço
- **Avenida Projetada A – Prolongamento da Av. Geraldo Cardoso Campos**

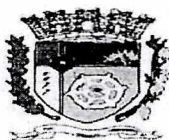
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Cacoal/RO, 08 de abril de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-geral do Município
OAB/RO 4372





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Prefeitura de
Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Amo
Cintia C. S. Almeida
Assessoria D.L.

Memorando n.º: 003/SEMPPLAN-CDU-RF/2021

Da: SEMPLAN
Para: Gabinete do Prefeito
Data: 16/06/2021

PROCESSO Nº 3721/2021
FOLHAS 02
ASSINATURA *Kouone*

Considerando os procedimentos necessários nos tramites da REURB instaurada sob o Loteamento Jardim Vitória.

Considerando a conclusão do projeto urbanístico de regularização fundiária do referido parcelamento.

Considerando a existência da Lei n.º 3.972/PMC/2018 que nomeia as vias públicas localizadas no Loteamento Jardim Vitória.

Considerando reunião com o Presidente do Bairro para sanar as divergências encontradas.

Diante do exposto, certificamos a necessidade de **alteração e complementação** da referida lei no tocante a especificação utilizada, a substituição do nome de rua denominada para Rua Projetada C, devido a existência da mesma em outro Bairro, e a nomeação da Avenida Projetada A, que não foi contemplada na lei.

Para tanto, sugerimos alteração no Art. 1º conforme especificado abaixo:

"Art. 1º. As vias públicas, localizadas no Loteamento Jardim Vitória, passam a ser assim denominadas:

- **Rua Projetada A – Rua Rio São Francisco**
- **Rua Projetada B – Rua Rio Machado**
- **Rua Projetada C – Rua Rio Tamarupá** ✕
- **Rua Projetada D – Rua Rio Doce**
- **Rua Projetada E – Rua Rio do Ouro**
- **Rua Projetada F – Rua Rio Madeira**
- **Rua Projetada G – Rua Rio Barão de Melgaço**
- **Avenida Projetada A – Prolongamento da Av. Geraldo Cardoso Campos**" ✕

Encaminhamos para conhecimento e análise do Exmo. Sr. Prefeito, e julgando procedente, encaminhe a Procuradoria Geral do Município para elaboração do projeto de lei e aprovação da Câmara Municipal.

Segue anexo para melhor compreensão, cópia da lei e do croqui do loteamento.

Atenciosamente.

RODRIGO SELHORST E SILVA

Arquiteto e Urbanista

CAU/BR A37175-0

Cad. n.º 97444

THIAGO A. DE C. CÂMARA

Secretário Municipal de Planejamento

Dec. n.º 7.097/PMC/2019

RECEB. E TO

Data 22/06/21

Hora 11:28

Eduardo D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Proc. n.º: 3721/2021

Assunto: Alteração de lei

Processo nº	3721/21
FLS.	08
	ECas

DESPACHO

Considerando as persistentes reivindicações dos moradores do Loteamento Vitória, quanto a regularização de seus endereços, e que para tanto se faz necessário o reconhecimento oficial das vias públicas que ocorre através da regularização do parcelamento, e por sequencia através da lei que denomina as vias, tornando-as oficiais para a instituição dos CEP's.

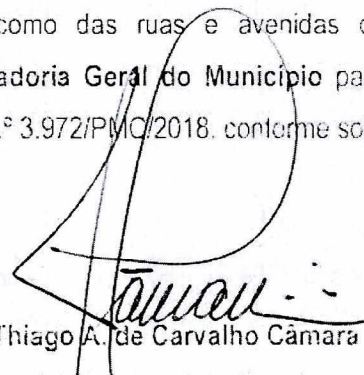
Considerando a importância do estabelecimento do CEP – Código de Endereçamento Postal, visto que orienta e acelera o encaminhamento, o tratamento e a distribuição de objetos de correspondência, por meio da sua atribuição as localidades. Levando em conta ainda, ser atualmente um dado de extrema necessidade no preenchimento de quaisquer formulários, na realização de alguma compra ou qualquer outra atividade que necessite de identificação, e que a ausência deste prejudica os respectivos moradores em diversos sentidos.

Considerando em contrapartida que a não efetivação da regularização da área em questão ocorre pelo fato que o processo de regularização fundiária a contemplar o Loteamento Vitória, trata-se de uma REURB-S nos ditames da Lei n.º 13.465, com etapas pormenorizadas a cumprir para seu efeito legal, o que demanda tempo e atenção especial.

Considerando as dificuldades encontradas no processo de regularização, e que o processo ainda não foi concluído por diversos entraves burocráticos, mas que caminha para tal, sendo nosso objetivo principal a conclusão do mesmo.

Diante do exposto, revejo meu posicionamento quanto aguardar o registro da respectiva REURB, em caso excepcional, à frente das constantes solicitações e reais necessidades dos moradores, da situação consolidada do loteamento, bem como das ruas e avenidas que não sofrerão mais alteração, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Município para providências imediatas quanto a alteração e complementação da Lei n.º 3.972/PMC/2018, conforme solicitado as fls. 02.

Cacoal, 25/02/2022.



Thiago A. de Carvalho Câmara
Secretário Municipal de Planejamento

Decreto nº 7.097/2019